

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/ 2026

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
SERVIDORES EFETIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPIRA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, por iniciativa da Mesa Diretora aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tapira, constantes do "Anexo II - Relação de Nível e Vencimentos" da Lei Complementar Municipal nº 1.733, de 03 de fevereiro de 2026, e suas alterações posteriores.

§1º. O reajuste previsto no *caput* deste artigo constitui aumento real de remuneração, visando à valorização da carreira técnica permanente do Legislativo.

§2º. O percentual estabelecido incidirá exclusivamente sobre o vencimento base dos servidores efetivos, não se aplicando aos subsídios dos agentes políticos ou à remuneração dos cargos de provimento em comissão ou gratificações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, havendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2026.

APROVADO EM	<i>única</i>	DISCUSSÃO
POR	<i>(8x0) outros votos a zero</i>	
EM	<i>06/04/26</i>	
<i>Guilherme Jamil Borges</i>		
Presidente		

Guilherme Jamil Borges
Guilherme Jamil Borges
Presidente

Neylson Borges da Silva
Neylson Borges da Silva
Vice-Presidente

Danilo Garcia de Rezende Jr
Danilo Garcia de Rezende Júnior
1º Secretário

José Jesus Duarte
José Jesus Duarte
2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2026

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tapira/MG, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores constantes do Anexo II – Relação de Nível e Vencimentos da Lei Complementar Municipal nº 1.733, de 03 de fevereiro de 2026.

A proposição tem por finalidade promover a valorização dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, reconhecendo a relevância das atribuições permanentes por eles desempenhadas no funcionamento administrativo, técnico e institucional da Câmara Municipal. Trata-se de medida voltada ao fortalecimento da estrutura funcional estável da Casa Legislativa, em prestígio à profissionalização do serviço público, à continuidade administrativa e à eficiência na prestação das atividades legislativas e de suporte institucional.

O projeto estabelece, com clareza, que o reajuste incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico dos cargos efetivos, não alcançando subsídios de agentes políticos, cargos em comissão ou gratificações, preservando, assim, a coerência remuneratória do quadro de pessoal e a distinção jurídica entre os diversos vínculos funcionais existentes no âmbito do Poder Legislativo.

Sob o prisma jurídico, a matéria insere-se na esfera de autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, observada a necessidade de veiculação por lei em sentido formal, nos termos do ordenamento constitucional e da legislação municipal aplicável. Cuida-se de providência legítima, compatível com a competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização administrativa,

seu quadro de pessoal e a remuneração de seus servidores, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e a responsabilidade na gestão fiscal.

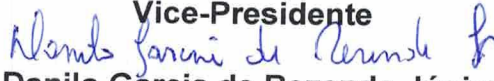
No aspecto orçamentário-financeiro, a proposição consigna que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, com possibilidade de suplementação, se necessária, e com observância da compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento vigente. A medida, portanto, é apresentada em consonância com o dever de planejamento e com os pressupostos de responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

Desse modo, considerando a necessidade de valorização da carreira efetiva da Câmara Municipal, o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Legislativo e a adequação da proposta aos parâmetros legais e orçamentários pertinentes, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 06 de abril de 2026.


Guilherme Jamil Borges
Presidente


Neylson Borges da Silva
Vice-Presidente


Danilo Garcia de Rezende Júnior
1º Secretário


José Jesus Duarte
2º Secretário